

CIRCULAR SUP/AOI Nº 22/2018-BNDES

Rio de Janeiro, 20 de abril de 2018.

Ref.: Produto BNDES Finame (Circular SUP/AOI nº 05/2017-BNDES, de 08.02.2017)

Ass.: Alterações nas condições de financiamento no âmbito do Produto BNDES Finame

O Superintendente da Área de Operações Indiretas, consoante Resolução da Diretoria e no uso de suas atribuições, COMUNICA às INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS CREDENCIADAS as seguintes alterações nas condições de apoio no âmbito do Produto BNDES Finame, disciplinada pela Circular SUP/AOI nº 05/2017-BNDES, de 08.02.2017:

1. Alteração das condições de financiamento que constam do item 8 da Circular SUP/AOI nº 05/2017-BNDES, de 08.02.2017, no tocante à inclusão do Referencial de Custo Financeiro Taxa Fixa BNDES (TFB), exclusivamente para operações de financiamento para MPMEs, destinadas à aquisição de Ônibus e Caminhões e com Prazo Total de até 84 (oitenta e quatro) meses, bem como a inclusão da Taxa SELIC (TS), como alternativa de Custo Financeiro para todas as linhas do Produto BNDES Finame, nos termos abaixo, mantidas as demais condições.

Apoio do BNDES/FINAME		Referencial de Custo Financeiro (1)	Prazo Total
BK AQUISIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO			
MPME	BKs Eficientes/Tecnologia Nacional e Demais BKs	TLP ou TS	Até 120 meses (2) (3)
	Ônibus e Caminhões	TLP, TS ou TFB	
Grande Empresa	BKs Eficientes/Tecnologia Nacional	TLP ou TS	
	Demais BKs	TLP ou TS	
	Ônibus e Caminhões	TLP ou TS	
Setor Público (4)		TLP ou TS	

BK PRODUÇÃO		
MPME	TLP ou TS	Até 30 meses
Grande Empresa	TLP ou TS	
MODERNIZA BK		
MPME	TLP ou TS	Até 60 meses para apoio ao proprietário do bem e até 30 meses ao fornecedor do serviço
Grande Empresa	TLP ou TS	

Notas:

- (1) Adicionalmente, observar o estabelecido no item 8.1.1.1 da Circular SUP/AOI nº 05/2017-BNDES, de 08.02.2017.
- (2) Para operações que utilizarem o Referencial de Custo Financeiro TFB, o Prazo Total poderá ser de até 84 (oitenta e quatro) meses.
- (3) No financiamento à aquisição ou comercialização de componentes, o Prazo Total será de até 36 (trinta e seis) meses.
- (4) Devem ser enquadrados nas condições referentes ao Setor Público os pedidos de financiamento que tenham como Beneficiários Finais os entes da Administração Pública Direta (Estados, Municípios e Distrito Federal).

2. Assim, nos termos do item 1 acima, fica instituída, no âmbito do Produto BNDES Finame, o Referencial de Custo Financeiro Taxa Fixa BNDES (TFB), **exclusivamente para operações protocoladas na Sistemática Operacional Convencional e transmitidas através do Sistema BNDES Online**, conforme procedimentos descritos no subitem 2.1:

2.1. Apenas quando se tratar de operação de crédito que tenha como Referencial de Custo Financeiro a Taxa Fixa BNDES - TFB prevista no Quadro do item 1 acima, deverá ser observado o que se segue:

- a) O BNDES divulgará diariamente, na página eletrônica <https://www.bndes.gov.br/tfb>, o valor da TFB válido para este Produto, o qual será diferenciado por faixas de enquadramento em razão do Prazo Total da operação e do prazo máximo indicado pelo Agente Financeiro para protocolo do Pedido de Liberação – PL no BNDES, conforme quadro abaixo, observado o disposto nos subitens 2.2 e 2.3 desta Circular:

Faixa de Enquadramento Taxa Fixa BNDES	Prazo Total de Financiamento	Prazo máximo para protocolo do PL
TFB-36.30	Até 36 meses	Até 30 dias, ou dia útil anterior, contados a partir da data da fixação da TFB
TFB-36.60		Até 60 dias, ou dia útil anterior, contados a partir da data da fixação da TFB
TFB-60.30	Acima de 36 meses e até 60 meses	Até 30 dias, ou dia útil anterior, contados a partir da data da fixação da TFB
TFB-60.60		Até 60 dias, ou dia útil anterior, contados a partir da data da fixação da TFB
TFB-84.30	Acima de 60 meses e até 84 meses	Até 30 dias, ou dia útil anterior, contados a partir da data da fixação da TFB
TFB-84.60		Até 60 dias, ou dia útil anterior, contados a partir da data da fixação da TFB

- b) A Instituição Financeira Credenciada poderá utilizar na operação de financiamento a TFB válida (i) na data de protocolo do pedido de financiamento junto ao BNDES ou (ii) na data da contratação do financiamento com a Beneficiária Final, devendo indicar sua opção quando do protocolo do pedido de financiamento junto ao BNDES;
- c) Sistemática de Cálculo: os juros devidos pela Beneficiária Final deverão ser calculados e exigidos segundo a seguinte fórmula:

$$J_n = SD_{n-1} \cdot \left\{ (1 + \text{Taxa de Juros})^{\frac{N}{Y}} - 1 \right\}$$

onde:

J_n : Juros devidos pela Beneficiária Final, em R\$, no momento “n”;

SD_{n-1} : Saldo Devedor, em R\$, no momento “n-1”;

N: Número de dias existentes entre a data de cada evento financeiro e a data de vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual possa resultar alteração do saldo devedor do contrato;

Y: Quantidade de dias no ano civil, podendo ser 365 ou 366, conforme o caso; e

Taxa de Juros: é o produto do Custo Financeiro TFB, da Remuneração do BNDES e da Remuneração da Instituição Financeira Credenciada.

2.2. Nas operações que utilizem como Referencial de Custo Financeiro a TFB, a Instituição Financeira Credenciada deverá observar, também, **sob pena de cancelamento da operação**, que:

2.2.1. Caso tenha optado pela definição da TFB válida na data de protocolo do pedido de financiamento junto ao BNDES, a contratação da operação de crédito deverá ser formalizada até o último dia útil do mesmo mês daquele protocolo, sendo que **não** será permitido à Instituição Financeira Credenciada alterar posteriormente a faixa de enquadramento da TFB já escolhida; e

2.2.2. Caso tenha optado pela definição da TFB válida na data da contratação do financiamento com a Beneficiária Final, as informações relativas à contratação deverão ser encaminhadas ao BNDES, por meio do Sistema BNDES Online, em até 2 (dois) dias úteis após a data de contratação do financiamento, sendo permitido à Instituição Financeira Credenciada, no momento da transmissão dessas informações, alterar a faixa de enquadramento da TFB já escolhida.

2.3. Às operações que utilizem como Referencial de Custo Financeiro a TFB, somente será admitido um único PL, que deverá ser encaminhado ao BNDES, conforme a opção indicada pela Instituição Financeira Credenciada, em até 30 ou 60 dias corridos, ou dia útil anterior, sob pena de cancelamento da operação, contados da data da fixação da referida taxa, a qual poderá ser a data do protocolo do respectivo pedido de financiamento ou a data da contratação da operação, conforme o caso.

Dessa forma, de modo a corresponder as alterações acima na Circular SUP/AOI nº 05/2017-BNDES, de 08.02.2017, que disciplina o Produto BNDES Finame:

- a) Ficam incluídos (i) a alínea “e” no subitem 8.1.1 e (ii) o subitem 8.1.1.2 na Circular SUP/AOI nº 05/2017-BNDES, de 08.02.2017, de modo a refletir o disposto no *caput* do item 2 e no subitem 2.1 desta Circular, respectivamente; e
 - b) Ficam incluídos os subitens 6.2.14 e 8.17 no Anexo I à Circular SUP/AOI nº 05/2017-BNDES, de 08.02.2017, de modo a refletir o estabelecido nos subitens 2.2 e 2.3 da presente Circular, respectivamente;
- 3.** Permitir o encaminhamento de pedidos de financiamento ao BNDES por meio do Sistema BNDES Online, no âmbito do Produto BNDES Finame, exclusivamente para operações de crédito no âmbito da Linha BK AQUISIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO destinadas à **aquisição** dos itens de que trata o item 8.6 “Ônibus e Caminhões” da Circular SUP/AOI nº 05/2017-BNDES, de 08.02.2017, exceto nos casos abaixo, os quais deverão ser enviados por meio do Sistema PAC On Line:
- 3.1.** Operações em que seja exigida Consulta Prévia;
 - 3.2.** Operações que contenham como objeto do financiamento equipamentos com posição cadastral ‘Finamizável Caso a Caso’ (FCC);
 - 3.3.** Operações que tenham a sua participação ampliada ou que tenham mais de um Referencial de Custo Financeiro na composição de sua Taxa de Juros;
 - 3.4.** Operações que tenham Custo Financeiro referenciado em moeda estrangeira ou Cesta de Moedas;
 - 3.5.** Operações destinadas à aquisição de aeronaves executivas;
 - 3.6.** Operações para aquisição de bens destinados a uso de terceiros, nos termos da Circular do Produto BNDES Finame;

- 3.7. Operações que contemplem financiamento a capital de giro associado e/ou seguro;
- 3.8. Operações que contemplem itens com eventos de produção; e
- 3.9. Operações de financiamento à Fabricante.

Dessa forma, considerando o disposto acima, fica alterado o item 1.1 do Anexo I da Circular SUP/AOI nº 05/2017-BNDES, de 08.02.2017, do Produto BNDES Finame, nos termos abaixo:

“1.1. As operações poderão ser encaminhadas por meio dos seguintes Sistemas:

1.1.1. PAC On Line, conforme procedimentos descritos neste Anexo; ou

1.1.2. Sistema BNDES Online, conforme procedimentos estabelecidos na Circular específica que disciplina o aludido Sistema (...)”

- 4. Incluir os subitens 9.1.1.1 a 9.1.1.3 na Circular SUP/AOI nº 05/2017-BNDES, de 08.02.2017, nos seguintes termos:

“9.1.1.1. A Instituição Financeira Credenciada que possuir, perante o BNDES, determinada classificação mínima de risco definida por este Banco do Desenvolvimento, poderá, a seu critério, renunciar à propriedade fiduciária do bem constituída como garantia da operação de crédito, desde que atendidas, **cumulativamente**, as seguintes condições:

- a) a Instituição Financeira Credenciada deve ter sido informada pelo BNDES quanto ao atendimento do requisito de que trata o *caput* do subitem 9.1.1.1. por meio de Carta emitida pela Área de Crédito do BNDES;
- b) a operação deve ter sido amortizada em pelo menos 50% (cinquenta por cento) do seu valor contratado; e
- c) deve ter transcorrido, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do prazo de amortização da operação contratado com a Beneficiária Final.

9.1.1.2. A Instituição Financeira Credenciada ficará dispensada de comunicar previamente ao BNDES a renúncia à garantia de que trata o *caput* do subitem 9.1.1.1, devendo a mesma protocolar proposta de aditivo à PAC para comunicar a renúncia de garantia já efetuada. As propostas de aditivos deverão ser protocoladas somente após a baixa do gravame (quando houver) e a conclusão de todo o processo de renúncia da garantia, inclusive a efetiva alteração contratual do instrumento firmado entre a Beneficiária Final e a Instituição Financeira Credenciada. O não cumprimento desta obrigação poderá ensejar a aplicação das penalidades cabíveis pelo BNDES;

9.1.1.3. A autorização prevista na alínea “a” do subitem 9.1.1.1 poderá ser revogada a qualquer tempo pelo BNDES, caso a Instituição Financeira Credenciada deixe de atender ao requisito estabelecido no *caput* daquele subitem.”

5. Alterar o item 12.8 do Anexo I “Procedimentos Operacionais” da Circular SUP/AOI nº 05/2017–BNDES, de 08.02.2017, nos seguintes termos:

“12.8.O BNDES poderá, a qualquer tempo até a integral quitação do financiamento, solicitar a apresentação da lista de fornecedores citada no subitem 12.6.20 deste Anexo.”

6. Alterar a alínea “a”, do inciso I, da Seção “Vencimento Antecipado do Financiamento” do Anexo V “Condições a Serem Observadas pelas Instituições Financeiras Credenciadas na Contratação da Operação”, das Circulares SUP/AOI nº 01/2017-BNDES, de 17.01.2017, e nº 05/2017-BNDES, de 08.02.2017, nos seguintes termos:

“a)constatar-se a existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela BENEFICIÁRIA FINAL, exceto quando esta integrar a Administração Pública Direta ou Indireta, que importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio-ambiente, bem como a falsidade da declaração mencionada no inciso II da Seção DECLARAÇÕES DA BENEFICIÁRIA FINAL deste Anexo, salvo se efetuada a reparação imposta ou quando estiver sendo cumprida a pena imposta à BENEFICIÁRIA FINAL;”

Ficam mantidos os demais critérios, condições e procedimentos operacionais fixados na Circular SUP/AOI Nº 05/2017-BNDES, de 08.02.2017, e seus Anexos, os quais se encontram disponíveis, na íntegra, devidamente atualizados, no endereço eletrônico do BNDES: <http://www.bndes.gov.br>.

Esta Circular entra em vigor a partir de **30.04.2018**, observado que (i) o item 4 desta Circular deve ser aplicado também às operações contratadas antes dessa data, e (ii) o protocolo de pedidos de financiamento, por meio do Sistema PAC On Line, relativos a operações com Referencial de Custo Financeiro Taxa SELIC, de que trata o item 1 da presente Circular, poderão ser encaminhados ao BNDES, para homologação, somente a partir de **22.05.2018**.

Marcelo Porteiro Cardoso
Superintendente
Área de Operações Indiretas
BNDES